



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 037/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e último
discussão, em votação, por 03 votos favoráveis,
04 contrários e 01 abstenção.

Em 23 de julho de 2018

Nataniel
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 02 (DOIS) EDUCADORES/CUIDADORES PARA A CASA DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de urgência e por razões de excepcional interesse público, 02 (dois) EDUCADORES/CUIDADORES, para trabalhar na casa de acolhimento do Município.

Art. 2º - As contratações terão prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou menor período, observado o limite máximo da contratação de até 12 (doze) meses.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contrato administrativo específico, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquela percebida pelos servidores do quadro PADRÃO 1.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua aprovação em regime de URGÊNCIA, tendo em vista as razões que fundamentam seu pedido.

O pedido é oriundo da casa que exerce a função do acolhimento institucional no Município de Amaral Ferrador, referendado pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Encruzilhada do Sul, endossado em inúmeras vezes pela Douta Juíza da Vara da Infância e Juventude de Encruzilhada do Sul, quando da realização das audiências concentradas.

Refere-se, portanto, à entidade que desenvolve programa específico de proteção especial de abrigo na modalidade de acolhimento institucional. Em sentido estrito, "abrigo" é uma medida de "proteção especial" prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e definida como "provisória e excepcional" (ECA, art. 101, parágrafo único).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo "acolhimento institucional" para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98 do ECA.

A medida é utilizada, conforme estabelece o Artigo 90, inciso IV, do ECA, para crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado. Aqueles que, em casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

extremos, necessitem permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devem encontrar nas instituições de abrigo, um espaço de cuidado e proteção.

Nesse sentido, os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

A aplicação desse tipo de medida implica a suspensão do poder familiar sobre as crianças e os adolescentes em situação de risco e se dá apenas por decisão do Conselho Tutelar e por determinação judicial (Justiça da Infância e Juventude).

Isso significa que, durante o período em que permanecem abrigados, esses meninos e meninas ficam legalmente sob a guarda do responsável pelo abrigo, devendo seu atendimento ser acompanhado pelas autoridades competentes, com atenção especial para a garantia de todos os direitos que lhes são assegurados na legislação brasileira, inclusive aquele referente à convivência familiar e comunitária.

Desde a consagração da doutrina da proteção integral a crianças e adolescentes no país, com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, vem-se exigindo dos abrigos a revisão e a mudança de suas práticas, no sentido de superar o enfoque assistencialista, fortemente arraigado nos programas de atendimento, e implantar modelos que contemplem ações emancipatórias, com base na noção de cidadania e na visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Tanto a Constituição Federal como o ECA definem como direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes brasileiros o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Constituição Federal, art. 227, e ECA, art. 19).

Considerando, ainda, o que estabelece o art. 86 do ECA, quanto a política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente far-se-á através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, nobres Edis, importante destacar que a necessidade de mais 02 (dois) cuidadores dá-se, sobretudo, além de garantir a observância dos direitos antes referidos, pela quantidade de menores acolhidos que atualmente se encontram na casa, muito deles, de momento, sem data ou previsão de retorno à família.

Quanto à contratação propriamente dita, dar-se-á por processo seletivo prévio.

Dessa forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo, em regime de urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de julho de 2018.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal
Nataniel Satiro do Val Candia
Prefeito Municipal